



# Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO — (BRASIL)

LEI Nº 414, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1963

Dispõe sobre concessão de adiantamento ao Pessoal Fixo e Variável da Prefeitura.

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder adiantamento ao Pessoal Fixo e Variável da Prefeitura, por conta de salários já vencidos.

§ ÚNICO - O adiantamento de que trata o artigo 1º, deverá ser contabilizado pela Diretoria de Contabilidade, em conta de "Responsáveis por Adiantamentos", e figurar nos balancetes mensais, bem como, nos balanços financeiro e patrimonial da Prefeitura.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 6 de dezembro de 1963

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal aos 6 de dezembro de 1963.

MANUEL MATTOS FILHO

Diretor Geral da Secretaria "ad-hoc"